

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Processo Licitatório nº 096/2022

Concorrência Pública nº 03.003/2022

ARAÚJO E MOURA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.125.234/0001-05, localizada na Avenida Imbiara, nº 1535, CEP 38.183.244, em Araxá/MG, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em desfavor da decisão que inabilitou a empresa, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

Conforme se verifica da Ata de Sessão Pública de Licitação Julgamento dos Envelopes Documentação de Habilitação, a recorrente foi inabilitada por não ter apresentado a Certidão Negativa de Débito Municipal, item 8.1.2, alínea “c” do edital.

Entretanto, atento aos princípios da efetividade, ampla concorrência e formalismo moderado, verifica-se que referida informação, por ser documento público, poderia e pode ser consultada pelo pregoeiro no próprio site do município de Araxá/MG, atestando a regularidade.

Ademais, não restam dúvidas de que a recorrente estava regular na data da abertura dos envelopes, conforme se vê da certidão ora anexada.

Faz-se necessário considerar o posicionamento do TCU, o qual prestigia a adoção do formalismo moderado:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Tal entendimento considera, mesmo que seja desatendida alguma regra formal, desde que não impossibilite verificar a qualificação da empresa licitante, isso não poderá fazer com que ocorra a sua inabilitação.

Nesse mesmo sentido:

**ARAÚJO**
Filipe A. Lopes
Diretor Financeiro 060821

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências** (Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

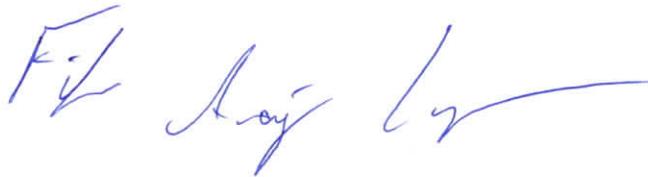
O interesse público primário não pode, portanto, ser prejudicado por um formalismo exacerbado.

Dessa forma, pugna a recorrente pelo **acolhimento do recurso** e, por conseguinte, considerada **habilitada** a licitante.

Termos em que pede e espera deferimento.

Patos de Minas/MG, 1º de julho de 2022.

ARAÚJO E MOURA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 7.724 / 2.022	PROCESSO	EXERCÍCIO Geral
CONTRIBUINTE 206.533		
NOME ARAUJO E MOURA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA		
C.N.P.J. 42.125.234/0001-05		
ENDEREÇO AVN IMBIARA	NÚMERO 1535	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	FINALIDADE Licitação	

Certifico que o contribuinte está(ão) quite(s) com os cofres Públicos Municipais até a presente data, ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta. Referente a Tributos Municipais.

OBS.: Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente Certidão que só tem validade na sua forma original..

PARA CONSTAR FOI EMITIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

VALIDADE 90 DIAS

domingo, 14 de agosto de 2022

P.M.ARAXÁ, 16 de maio de 2022

Certidão Emitida pelo Site, é necessário fazer a validação da mesma no endereço www.araxa.mg.gov.br.